



Dívidas dos pequenos agricultores junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Audiência Pública 13/3/2012



Medidas autorizadas pelo Governo Federal para redução do endividamento dos pequenos agricultores nordestinos

2003 - Lei 10.696 (MP 114, de 31/3/2003), de 02/07/2003

Repactuação e alongamento de dívidas de custeio e investimento contratadas até 30/6/2000, no valor contratado de até R\$ 35 mil por beneficiário :

Medidas:

- recálculo das parcelas em atraso sem encargos de inadimplemento das operações contratadas com encargos pós fixados, com taxa de juros de 3% ao ano
- rebate de 8,8% sobre o saldo devedor de 1º/1/2002 e incidência da taxa de juros de 3% ao ano
- dispensa do pagamento mínimo de 10% das prestações vencidas até 26/5/2002 (dia anterior ao da publicação da Lei 10.464/2002 revogada) - repactuação total das obrigações vencidas
- renegociação das operações de investimento por 10 anos, com 2 anos de carência, à taxa de juros de 3% ao ano, e de custeio por 3 anos, com 1 ano de carência, à taxa de juros de 4% ao ano
- bônus de adimplência de 30%, 40% ou 50% (na região dos Fundos Constitucionais) e de 20%, 40% ou 70% (no semi-árido) sobre as parcelas pagas até o vencimento
- adicional de 10% ao percentual do bônus de adimplência para as liquidações até 2006

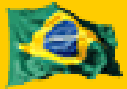


Medidas autorizadas pelo Governo Federal para redução do endividamento dos pequenos agricultores nordestinos

2006 - Lei 11.322, de 13/7/2006 (MP 285, de 6/3/2006)

Renegociação de dívidas de custeio e investimento contratadas até 15/1/2001, no valor até R\$ 35 mil por beneficiário:

- recálculo das parcelas em atraso sem encargos de inadimplemento, com taxa de juros de 3% ao ano, proporcionando um benefício médio de 68,8% sobre o saldo devedor
- rebate de 8,2% ou 8,8% sobre o saldo devedor
- dispensa de contrapartida financeira do mutuário, conforme a data de contratação, a modalidade do crédito, a situação de adimplência ou não, e o valor do crédito de até R\$ 5 mil (custeio) e de R\$ 15 mil (investimento), contratadas com encargos pós fixados
- renegociação da dívida no prazo de até 10 anos, com 2 anos de carência, e taxa de juros de 3% ao ano
- bônus de adimplência de 25% (na região dos Fundos Constitucionais), 35% ou 65% (semi-árido) sobre as parcelas pagas até a data do vencimento, conforme o valor da dívida e a situação de adimplência ou não da operação renegociada
- para as liquidações até 2008, adicional de 10% ao percentual do bônus de adimplência



Medidas autorizadas pelo Governo Federal para redução do endividamento dos pequenos agricultores nordestinos

2008 - Lei 11.775, de 17/9/2008 (MP 432, de 27/5/2008)

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário:

- reabertura da renegociação prevista para a região Nordeste (Lei 11.322/2006)
- recálculo das dívidas vencidas em 30/4/2008 oriundas de operações contratadas entre 1998 e 2007 com encargos de normalidade
- renegociação para 3 ou 4 anos após o vencimento da operação, conforme a situação da operação
- redução na taxa de juros das operações contratadas até janeiro/2001 (taxas vigentes em 2008)
- reclassificação para o FNE das operações com recursos mistos (FNE e outras fontes) e das operações do FAT contratadas até 30/6/2006
- suspensão das execuções judiciais e dos prazos processuais até os prazos finais de conclusão dos processos de renegociação
- descontos para liquidação do Pronaf de até 40% sobre o saldo devedor, conforme o Grupo, a data da contratação e a situação da operação



Medidas autorizadas pelo Governo Federal para redução do endividamento dos pequenos agricultores nordestinos

2010 - Lei 12.249, de 11/06/2010 (MP 472, de 15/12/2009)

Remissão ou rebate para liquidação de dívidas renegociadas ou não ao amparo da Lei 11.322, de 2006, com recursos do FNE, do FNE misto com outras fontes, de outras fontes de risco da União, e do Pronaf

- operações de custeio e investimento contratadas até 15/01/2001
 - recálculo dos débitos em atraso com encargos de normalidade
 - remissão total das dívidas com saldo devedor inferior a R\$ 10 mil oriundas de
 - rebate de 65% a 85% (semi-árido) para liquidação até 30/11/2011 de débitos entre R\$ 10 mil e R\$ 15 mil
 - rebate de 45% e 75% (semi-árido) para liquidação até 30/11/2011 de débitos entre R\$ 15 mil e R\$ 35 mil
 - desconto adicional para liquidação de débitos inferiores a R\$ 80 mil, quando comprovada a incapacidade de pagamento do mutuário à instituição financeira.

- Operações do Pronaf B contratadas até 31/12/2006
 - recálculo dos débitos em atraso
 - remissão total das dívidas oriundas de operações contratadas até 31/12/2004 pelo valor de até R\$ 1 mil
 - rebate de 60% para liquidação até 30/11/2011 sobre o saldo devedor das operações contratadas entre 2/1/2005 e 31/12/2006 pelo valor de até R\$ 1,5 mil



Medidas autorizadas pelo Governo Federal para redução do endividamento dos pequenos agricultores nordestinos

2010 - Resolução CMN 3.899, de 26/8

Composição de dívidas de custeio, investimento e comercialização formalizadas entre 15/1/2001 e 31/12/2006, destinadas à hortifruticultura nos municípios do Vale do São Francisco, em até 12 anos, com encargos financeiros e bônus do FNE

- recálculo dos débitos em atraso com encargos de normalidade
- nos 2 primeiros anos da composição, é exigido apenas o pagamento dos juros.
- montante de recursos do FNE: R\$ 450 milhões



Medidas autorizadas pelo Governo Federal para redução do endividamento dos pequenos agricultores nordestinos

2011 - Resolução CMN 4.028, de 18/11/2011

Composição ou renegociação de dívidas do Pronaf contratadas até 30/6/2010 no valor de até R\$ 30 mil por agricultor familiar

- recálculo dos débitos em atraso com exclusão dos encargos de inadimplemento
- renegociação em até 10 parcelas anuais, com taxa de juros de 2% ao ano

2011 - Resolução CMN 4.029, de 18/11/2011

Renegociação de dívidas de crédito fundiário de valor financiado até R\$ 80 mil, por agricultor familiar pelo prazo de até 20 anos, incluídos até 3 anos de carência
-FTRA - operações de crédito fundiário contratadas até 30/5/2008
-Programa Cédula da Terra em situação de inadimplência

- aumento do prazo para a individualização de dívidas grupais ou coletivas
- taxa de juros de 2% a 5% ao ano, conforme a modalidade do crédito
- rebate de 15% a 40% sobre o valor de cada parcela paga em dia, limitado a R\$ 1 mil por agricultor /ano



Medidas autorizadas pelo Governo Federal para redução do endividamento dos pequenos agricultores nordestinos

2011 - Resolução CMN 4.030, de 18/11/2011

Renegociação das dívidas do Pronaf do Grupo "B" contratadas entre 2/1/2005 e 31/12/2010

- recálculo dos débitos em atraso com encargos de normalidade, sem bônus e sem multas
- renegociação para pagamento em até 3 parcelas anuais

2011 - Resolução CMN 4.031, de 18/11/2011

Renegociação das dívidas do Pronaf "A" e "A/C"

- recálculo dos débitos em atraso com encargos de normalidade, sem bônus e sem multas
- renegociação em até 10 anos, com 3 anos de carência, taxa de juros de 0,5% ao ano, com bônus de adimplência de 40%, ou reprogramação do vencimento das parcelas para 1 ano após o vencimento do contrato
- prazo para adesão até 30/9/2012 e prazo para formalização até 20/12/2012



Medidas em negociação no âmbito do Governo Federal para redução do endividamento dos pequenos agricultores nordestinos

MP 554/2011 em tramitação no Congresso Nacional

- reabertura do prazo para liquidação ou renegociação dos débitos inscritos em DAU, com os descontos da Lei 11.775/2008 (art. 8º), até 30/12/2012
- inclusão das operações de crédito fundiário contratadas no âmbito do Banco da Terra e do Programa Cédula da Terra no processo de individualização autorizado pela Lei 11.775/2008 (art. 26), além da ampliação do alcance da medida de operações contratadas até 31/12/2004 para até 30/6/2011
- elevação do valor financiável relativo aos custos decorrentes do processo de individualização, de 5% para 15% do valor total da operação individualizada (art. 26 da Lei 11.775/2008), ainda que ultrapassem o teto de financiamento.
- autorização para que o prazo de 20 anos estabelecido no *caput* do art. 7º da LC 93, de 4/2/1998 possa ser aumentado, nos casos de renegociação ou prorrogação de dívidas oriundas de crédito fundiário (FTRA, Banco da Terra e Programa Cédula da Terra)
- postergação dos prazos para liquidação, de 30/11/2011 para 31/3/2013 com os rebates autorizados pela Lei 12.249 (arts. 71 e 72) e autorização para suspensão das execuções judiciais e prazos processuais até 31/3/2013



OBRIGADO!

JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR

Secretário-Adjunto de Política Econômica – SPE/MF

joao.rabelo-junior@fazenda.gov.br

Telefone: (61)3412-2315

